



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.147, DE 27 DE MARÇO de 2.020.

"ALTERA E COMPLEMENTA O DECRETO Nº 2.143, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, QUE "DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, EM DECORRÊNCIA DA NOTICIADA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE ENFRENTAMENTO E DE CONTINGENCIAMENTO E INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", VISANDO A INTENSIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO a evolução no município de Capim Branco/MG do quadro de infecção humana pelo novo Coronavírus, havendo necessidade de intensificação das medidas já adotadas, de controle, de prevenção e de contenção de riscos ao contágio, de danos e do agravo à saúde pública, existindo ainda necessidade de adoção de novas medidas urgentes de prevenção à contaminação da população, para o adequado e necessário enfrentamento da proliferação do Coronavírus, a fim de evitar a disseminação da doença no município e sobretudo através dos usuários da Rede de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2.020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Virus responsável pelo surto de 2.019";



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2.020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2.020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID 19), dentre outras providências estabelecidas em tal ato administrativo;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário CONVID-19, sobretudo a Deliberação nº 18, de 22 de março de 2.020, que “Dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus CODIV-19, em todo o território do Estado.”;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação do vírus e organizar o combate da doença no Município;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle da proliferação do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que os boletins informativos publicados recentemente pelos órgãos oficiais têm dado conta da evolução dos casos suspeitos do contágio da doença nos municípios vizinhos e também no município de Capim Branco/MG, sendo necessária a intensificação das medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e agravamento da saúde pública, a fim de se evitar a disseminação do coronavírus e organizar o combate da doença no município de Capim Branco/MG;



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.080/90 que estabelece ser a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; e ainda que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

CONSIDERANDO que no contexto do sistema nacional de saúde e na estrutura da organização de serviços de saúde o município de Capim Branco/MG está classificado como de atenção primária à saúde, lhe competindo prestar assistência à saúde pública através de redes regionalizadas, mediante a utilização da estrutura dos municípios maiores referenciados pelo SUS, significando que os equipamentos de saúde no município de Capim Branco/MG são insuficientes para atender de forma integral e autônoma as contingências regulares e que o município já sofre com as demandas regulares, que estão acima das condições estruturais e financeiras do município, notadamente quando o atual quadro de agravamento da saúde pública nos municípios do entorno, em razão da disseminação do coronavírus, necessita da utilização de leitos, internação, intervenções médicas e atendimentos especializados, cujas providências estão fora da competência dos entes classificados como de atenção primária, exigindo a transferência dos pacientes para utilização dos equipamentos de saúde das redes regionalizadas;

CONSIDERANDO o teor da recomendação proveniente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, firmada pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, Dr. Gilvan Augusto Alves, cujo documento foi amplamente divulgado nas mídias oficiais do Poder Executivo municipal, existindo no mesmo a conclusão que ***“a sociedade de Capim Branco ainda não aderiu de forma suficientemente séria e adequada à NECESSIDADE REAL E EFETIVA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO FATOR IMPRESCINDÍVEL AO CONTROLE DA DOENÇA, sendo obrigação do Poder Público exercer seu poder de polícia administrativa para resguardar a todos, através de medidas administrativas coercitivas legalmente previstas”***;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que na recomendação proveniente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, firmada pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, Dr. Gilvan Augusto Alves, conforme amplamente divulgada nas mídias oficiais do Poder Executivo municipal, dentre as medidas recomendadas consta ***“A suspensão do funcionamento de academias, clubes, igrejas, casas religiosas, feiras, boates, casas de shows e congêneres, espaços que desenvolvem atividades que implicam na reunião de pessoas em lugar fechado e que propiciam contatos físicos intensos, incompatíveis com o panorama atual”***;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020; nº 2.145, de 20 de março de 2.020 e nº 2.146, de 24 de março de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o texto do artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, restando integralmente acatadas e aplicadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG as medidas adotadas pelo Estado de Minas Gerais por intermédio da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 18, de 22 de março de 2.020, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2.020.

Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas e todas as demais atividades escolares desenvolvidas de modo presencial na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, incluídas as instituições públicas e privadas.

§ 1º - Durante o período de suspensão das aulas e de todas as atividades escolares desenvolvidas de modo presencial na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco/MG, incluídas as instituições públicas e privadas, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o uso de quinze dias do recesso do Calendário Escolar de 2.020, a contar de 23 de março de 2.020.

§ 2º - O disposto no *caput* observará, no que couber, a Resolução da Secretaria de Estado de Educação, nº 4.254, de 18 de dezembro de 2.019 ou outro instrumento normativo aplicável ao caso das aulas e atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A suspensão das aulas e de todas as atividades escolares desenvolvidas de modo presencial na Rede Municipal de Ensino, conforme prevista no artigo anterior se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas e demais órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco/MG, em função da natureza de suas atribuições e em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus – COVID – 19.

Art. 4º - Fica alterado o texto do artigo 3º do Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, sendo mantida a suspensão dos atendimentos presenciais ao público nas Secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, por tempo indeterminado, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2.020 ou conforme a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos do contágio e disseminação da doença no município, ficando mantido o funcionamento interno dos órgãos e repartições públicas municipais, bem como o atendimento via telefone e internet quando possível a prestação do atendimento ao público remotamente.

§ 1º - Os cidadãos que no período de suspensão dos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo municipal necessitarem de qualquer atendimento ou informação devem priorizar, sempre que possível, a utilização da plataforma on-line (www.capimbranco.mg.gov.br ou https://servicos.cloud.el.com.br/mg-capimbranco-pm/services/protocolo_consulta.php) para efetuar seus requerimentos, emissão de documentos, sugestões, dúvidas, reclamações, etc.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que em decorrência da suspensão dos atendimentos presenciais ao público junto aos órgãos, Secretarias e repartições públicas municipais, ficarem dispensados por suas chefias imediatas de comparecerem aos seus respectivos locais de trabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em casa, sob pena de sofrerem as penalidades administrativas cabíveis.

§ 3º - Todas as informações relativas à evolução, involução, medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Capim Branco/MG continuam sendo realizadas exclusivamente através dos meios oficiais de comunicação e informação.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Os serviços e as ações de saúde no âmbito do SUS Municipal serão mantidos os atendimentos quanto aos procedimentos de urgência e emergência, exclusivamente, adotando todos os protocolos normativos de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da epidemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Ficam mantidas as demais normas e regras estabelecidas nos Decretos Municipais nº 2.143, de 17 de março de 2.020; nº 2.145, de 20 de março de 2.020 e nº 2.146, de 24 de março de 2.020, que não foram alteradas por este Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 27 de março de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG